



Prefeitura Municipal de Tucunduva

Publicado de

23/01/24 a 23/03/24

## MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

### LEI MUNICIPAL N° 1.203, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

Autoriza a Extinção da Codevasa - Companhia de Desenvolvimento do Município de Tucunduva criada pela Lei Municipal 048/91 e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 56, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a extinção da CODEVASA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA, criada pela Lei CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 048/91, natureza Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ nº 94.463.635/0001-79, inscrição estadual nº 150/0007770.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar os procedimentos legais estabelecidos nas Leis Federais 6404/76, 13303/76 e demais regramentos legais aplicáveis visando a liquidação e a extinção da CODEVASA e a baixa no CNPJ e no CEPJ (inscrição estadual).

Art. 3º - Considerando a inatividade da CODEVASA há cerca de 09 (nove) anos, não tem diretoria ativa vigente e que o município detém 99,76% do capital subscrito e outros 11 apenas detêm 0,24% do capital, fica autorizada a simplificação do processo de liquidação e extinção, o qual poderá se limitar às seguintes ações:

I – Designação de Comissão Liquidante por ato do Prefeito Municipal, à qual compete levantar o ativo e o passivo da companhia e eventuais ações ativas e passivas não prescritas.

II – Publicar Edital, com prazo de 15 dias uteis, de convocação dos 11 sócios subscritores fundadores constantes no anexo ao Estatuto da Companhia para lhes apresentar o relatório do que foi apurado nos levantamentos realizados para deliberação sobre a sua extinção.

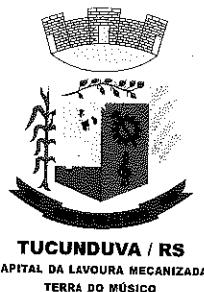
III – No caso de não comparecimento parcial ou total dos sócios, a deliberação será feita pela Comissão Liquidante e homologada pelo Prefeito Municipal, que Decretará a sua Extinção.

IV – Encaminhar ao Cartório do RCPJ local as cópias da Lei, da deliberação e do Decreto de registro da extinção da companhia.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir pelo Município o ativo e o passivo da entidade e eventuais encargos decorrentes de ações judiciais pendentes de julgamento não prescritas.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá dar a destinação adequada aos bens móveis aproveitáveis e em caso de inservíveis aliená-los através de leilão público.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear pelo erário municipal as despesas necessárias para o processo de extinção e baixa da companhia em todos os órgãos, Receita Federal, Receita Estadual, Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, inclusive assessorias e eventuais multas por omissão ou intempestividade de entrega de declarações na Receita Federal, Receita Estadual.



**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

**Parágrafo Único – Não se incluem na autorização encargos e penalidades pessoais por omissão de gestores da entidade ou municipais.**

**Art. 6º - Para acorrer às despesas decorrentes desta Lei será utilizada a seguinte dotação orçamentária:**

**ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**UNIDADE: 0301 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2005 – Manutenção dos Serviços da Secretaria**

**ELEMENTO DE DESPESA: 339035 – Serviços de Consultoria**

**Vínculo – 0500**

**Acesso - 051**

**ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**UNIDADE: 0301 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2005 – Manutenção dos Serviços da Secretaria**

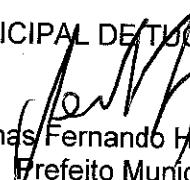
**ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Vínculo – 0500**

**Acesso - 0053**

**Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, 23 DE JANEIRO DE 2024.**

  
**Jonas Fernando Hauschild**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se:**

  
**Roderick Pères Busanello**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**e Recursos Humanos**